

LEI Nº 1175, DE 16 DE MAIO DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA ESCOLA".

LAURINO DALKE, Prefeito Municipal de Benedito Novo, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades

administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do Programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar O Conselho Municipal de Controle Social, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - Um representante do Conselho Municipal de Educação
- II - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social
- IV - Um representante das Associações de Moradores
- V - Um representante da Comunidade.
- VI - Um representante da Câmara de Diretores Lojistas

§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Controle Social de Benedito Novo, será composta de:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Secretário.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º - O Secretário será escolhido pelo Presidente.

§ 4º - Exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma vez, vedada a recondução total dos membros.

§ 5º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das

despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 6º - E assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Novo, aos 16 de maio de 2001.

LAURINO DALKE
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/10/2008